



LEI

Nº 1.245/2020



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-58 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.245/2020

Estabelece os feriados municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeira, **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São **FERIADOS MUNICIPAIS** os seguintes, além da Sexta-Feira da Paixão:

I - **TREZE DE MARÇO (13/03)** - Dia devotado às comemorações da data de elevação de Cachoeira à categoria de Cidade;

II - **VINTE E CINCO DE JUNHO (25/06)** - Data Magna da Cidade, em homenagem à resistência à resistência histórica do povo cachoeirano na luta pela independência brasileira;

III - **SETE DE OUTUBRO (07/10)** - Dia devotado a Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do Município;

IV - **OITO DE DEZEMBRO (08/12)** - Dia devotado a Nossa Senhora da Conceição do Monte;

V - **QUINZE DE AGOSTO (15/08)** - Dia dedicado a Nossa Senhora da Boa Morte.

Art. 2º - É revogada toda a legislação Municipal anterior, relativa a feriados municipais, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 07 de janeiro de 2020.

Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito

